



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 17 062:

Aprova o quadro e vencimentos do pessoal assalariado do Colégio Militar.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 17 063:

Introduz alterações nas Portarias n.ºs 16 829 e 16 830, que aprovam os mapas do pessoal não compreendido nos quadros de direcção e chefia dos Hospitais Miguel Bombarda e Júlio de Matos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 064:

Cria, com carácter temporário e em substituição da brigada de estudos hidráulicos do Revuê, a brigada técnica de fomento e povoamento do Revuê e define a sua competência e composição — Revoga as Portarias n.ºs 14 830, 15 340 e 15 665.

Decreto n.º 42 179:

Autoriza o funcionamento do curso de especialização de modista de vestidos, em complemento do curso de formação feminina da Escola Industrial e Comercial de Goa — Aumenta de vários lugares o quadro da referida Escola e autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a abrir um crédito necessário para suportar os encargos criados pelo presente diploma.

Orçamentos:

De receita e despesa para o ano de 1959 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

De receita e despesa para o ano de 1959 da missão de estudos dos movimentos associativos em África.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 17 062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 473, de 29 de Dezembro

de 1943, que o quadro e vencimentos do pessoal assalariado do Colégio Militar, a partir de 1 de Janeiro de 1959, passem a ser os seguintes:

Designação do pessoal	Remuneração diária		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 ajudante de cozinheiro	38\$00	35\$00	31\$00
4 cabeleireiros	48\$00	43\$00	38\$00
2 carpinteiros	60\$00	55\$00	48\$00
1 chefe de copa	50\$00	44\$00	40\$00
1 chefe de mesa	45\$00	41\$00	38\$00
1 cozinheiro	42\$00	40\$00	38\$00
3 criados de copa	31\$00	26\$00	21\$00
6 criados de cozinha	31\$00	26\$00	21\$00
6 criados de mesa	31\$00	26\$00	21\$00
1 encarregado de caldeiras	60\$00	55\$00	48\$00
1 encarregado de lavadaria	60\$00	55\$00	48\$00
1 encarregado de oficinas	60\$00	55\$00	48\$00
2 guardas nocturnos	41\$00	38\$00	36\$00
1 hortelão	44\$00	40\$00	36\$00
2 jardineiros	44\$00	40\$00	36\$00
8 lavadeiras	33\$00	30\$00	26\$00
2 pedreiros	56\$00	48\$00	44\$00
8 roupeiras	38\$00	35\$00	31\$00
2 serralheiros	62\$00	56\$00	48\$00
40 serventes	40\$00	38\$00	36\$00
2 serventes de caldeiras	40\$00	38\$00	36\$00
2 serventuários do conselho administrativo	42\$00	40\$00	38\$00

Ministérios das Finanças e do Exército, 12 de Março de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 063

Tendo-se verificado a necessidade de corrigir alguns lapsos e deficiências que se notam nas Portarias n.ºs 16 829 e 16 830, que aprovaram os mapas do pessoal não compreendido nos quadros de direcção e chefia dos Hospitais Miguel Bombarda e Júlio de Matos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que nas referidas portarias sejam introduzidas as seguintes rectificações:

Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958

b) Pessoal clínico:

onde se lê:

2. segundos-assistentes.